



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.217 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 4.915, de 2020, em seu anexo I-A – quadro de cargos em comissão, acrescentado pelo artigo 2, & 1º da Lei Municipal nº 4.920/2021, em razão da necessidade de adequação à Lei Federal nº 14.133 de 2021.”

Autores: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de assessor legislativo III contido no artigo 2º, & 1º da lei Municipal nº 4.920/2021, passando a denominar-se como Agente de Contratação, em razão de adequação à Lei federal nº 14.133 de 2021.

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.915/2020 em seu anexo I-A – quadro de cargos em comissão, devendo-se constar 1 (um) cargo de Agente de Contratação, transformado por meio desta Lei em razão de adequação à Lei Federal nº 14.133 de 2021, passando a ter 19 (dezenove) cargos de assessor legislativo III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07152/2024

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 03/10/2024

DECRETO N.º 13.676, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI-F, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EMPRESA

MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI E FUNDO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOVA IGUAÇU-FUNTRANI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI-F, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Secretaria Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI e Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI, no valor de R\$ 68.625.114,38 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.676				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI-F, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Secretaria Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI e Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	1500		324.006,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		4.585.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	1500		60.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		770.000,00
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		500.000,00
02.05.01.04.122.5001.2181	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		5.620.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	1500		103.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	1500		150.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		4.870.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1500		6.975.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1552		372.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550		8.025.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		1.450.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500		15.000,00
02.16.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500		300.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500		70.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		4.123.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		13.500.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		500.000,00
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		9.950.000,00
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.91	1500		2.538.108,38
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		3.000.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500	2.300.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	3.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1720	5.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	3.3.90.39	1721	1.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1754	2.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1500	800.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754	6.285.114,38	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	3.500.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	2.000.000,00	
02.04.01.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1500	700.000,00	
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	1.100.000,00	
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1501	1.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1550	4.700.000,00	

02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1550		1.325.000,00
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1550		2.000.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		1.000.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704		2.500.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720		2.000.000,00
02.99.99.99.999.5063.7008	9.9.99.99	1500		3.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1600		2.000.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1600		1.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1600		700.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1600		700.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1600		5.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1600		1.000.000,00
04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.30	1600		1.000.000,00
04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.39	1600		700.000,00
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1600		1.500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600		3.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1600		1.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1600		2.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600		2.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1600		1.000.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.1.90.04	1500		80.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		315.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1500		237.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.30	1500		31.000,00
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.50.43	1500		127.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1661		60.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.30	1661		60.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1621		60.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621		60.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1635		90.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1635		90.000,00
09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.36	1752		40.000,00
09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.39	1752		170.000,00
09.33.01.26.782.5055.2076	4.4.90.92	1752		40.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

09.33.01.26.782.5055.2076	4.4.90.52	1752	170.000,00	
Total			68.625.114,38	68.625.114,38

Id. 07153/2024

DECRETO Nº 13.690 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Altera membros da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP"
O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da Comissão de Análise e Defesa Prévia - CADEP, visando à continuidade dos trabalhos que já vêm sendo desenvolvidos por esse órgão;

CONSIDERANDO, que cabe exclusivamente ao Prefeito deste Município a nomeação dos Membros titulares e respectivos suplentes, para integrarem a Comissão de Análise e Defesa Prévia – CADEP, em conformidade com a Resolução nº 149, de 19/09/2003, do CONTRAN; **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise e Defesa Prévia - CADEP, da Cidade de Nova Iguaçu.

NOME	CARGO
ETIELEN BAZILIO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
EZEQUIEL DE OLIVEIRA COUTO	MEMBRO EFETIVO
DIOGO DA CRUZ PINHEIRO	MEMBRO EFETIVO
PAULO CÉSAR SANTIAGO PEREIRA	PRESIDENTE SUPLENTE
EDER DA CRUZ CIDADE	MEMBRO SUPLENTE
ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIDAL	MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07154/2024

DECRETO N.º 13.691 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por

meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2763	TRANSFORMAÇÃO	3378	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
SEMUS	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3355					
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3356					
PGM	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG I	0039					
	FUNÇÃO GRATIFICADA NÍVEL I	FG I	0037					
	CHEFIA DE SETOR	FG I	2005					
SEMSEG	CHEFE DE SETOR	FG II	3330	3379	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	SEMSEG	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07155/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 527 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar EDER DA CRUZ CIDADE, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização de Transporte, símbolo DAS III (1168), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar RODRIGO DA SILVA DINGO, do cargo em comissão de Coordenador de Transporte Coletivo, símbolo CD (1149), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

III - Nomear EDER DA CRUZ CIDADE para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Transporte Coletivo, símbolo CD (1149), da Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear NICOLAS RICHARD VIANA REIS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização de Transporte, símbolo DAS III (1168), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07156/2024

PORTARIA Nº 528 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, considerando o que dispõe o Decreto nº 9.748 de 1º de fevereiro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Delegar competência ao **BERNARDO KELLY DA COSTA MEDEIROS**, Subsecretário de Obras Públicas, inscrito na Matrícula nº 60/733.720-7, como ordenador de despesas em todos os atos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07157/2024

PORTARIA Nº 529 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear VALÉRIA DA SILVA ROCHA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (3378), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07158/2024

PORTARIA Nº 530 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, ROGERIO DE CARVALHO PAES ANDRADE, do cargo em comissão de Superintendente de Projetos, símbolo STD (1058), da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07159/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 1205. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prestando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO à servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO	QUINQUENIO
2023/055186	TERESA CRISTINA RAMOS CASTRO	10/713.875-3	SEMUS	01/01/2025 à 31/03/2025	2019/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07160/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1206. DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº: 2024/170657, **RESOLVE**:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço do servidor **ROGERIO FERNANDES FARIAS**, matrícula n.º 10/677050-7, investido no cargo de Motorista, lotado na SEMIF, o tempo de serviço de 29 (vinte e nove) anos e 301 (trezentos e um) dias, compreendidos entre o período de 30/12/1983 à 30/10/2013, prestados à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, conveniada ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07161/2024

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAT n.º 992, de 03 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial Digital em 05 de setembro de 2024, que concedeu Licença para tratamento de Saúde ao servidor **CÁSSIO SILVA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 10/711651-0, lotado na SEMAS:

Onde se lê: [...] PERÍODO 90 DIAS A P/ 22/07/2024.

Leia-se: [...] **PERÍODO 90 DIAS A P/ 26/04/2024.**

NOVA IGUAÇU, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e

Id. 07162/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 108 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 024/CPL/2019, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atendimento às Unidades Escolares e administrativas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Ban car de Iguaçu veículos Ltda - Processo Licitatório nº 2018/033.272.

- FISCALIZADORES:

- Carlos Augusto Lopes Crisciullo – Matrícula nº 60/729.149-5
- Pedro Geraldo Silva de Menezes - Matrícula nº 60/716.033-6
- Gilberto Cardoso da Silva – Matrícula nº 13/732.594-7

- SUPLENTE:

- Luciene Patrício Soares – Matrícula nº 10/702.379-9

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07163/2024

PORTARIA SEMED Nº 109 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 001/SEMED/2019, referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para alunos do Ensino fundamental e da EJA – Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal da Cidade de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguaçu - TRANSÔNIBUS – processo nº 2019/165855.

- FISCALIZADORES:

- João Roberto Cabral de Lima – Matrícula nº 11/712.147-8
- Victor Silva Ramos Nogueira dos Santos – Matrícula nº 60/724.693-7
- Patricia da Silva Lima – Matrícula nº 10/696.447-2

- SUPLENTE:

- Gilberto Cardoso da Silva – Matrícula nº 13/732.594-7

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07164/2024

PORTARIA SEMED Nº 110 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 037/CPL/2023 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificado Digital E-CNPJ A1 E E-CPF A-1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação, junto à empresa CD-TECH CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – processo administrativo nº 2023/079.393.

- FISCALIZADORES:

- Carlos Ramiro Colonna Guedes – Matrícula nº 60/727.400-4
- Gilberto Cardoso da Silva – Matrícula nº 13/732.594-7
- Cinara Pereira de Paula Brito – Matrícula nº 60/722.614-5

- SUPLENTE:

- Samuel da Silva Milione – Matrícula nº 13/732.258-9

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07165/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/164468

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA PAULA DE CARVALHO BENEDITO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ANA PAULA DE CARVALHO BENEDITO**, matrícula nº 11/698.878-6, da unidade escolar **E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07166/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/164511

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA DA GLORIA BORGES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª CLAUDIA MARIA SALLES MONTEIRO DA SILVA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA DA GLORIA BORGES**, matrícula nº 11/673.032-9, da unidade escolar **E.M. Prof.ª CLAUDIA MARIA SALLES MONTEIRO DA SILVA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07167/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/164526
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS**, matrícula nº 11/698.866-1, da unidade escolar **E.M. Prof.ª MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07168/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/165029
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LEVI DO AMARAL LIMA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador **LEVI DO AMARAL LIMA**, matrícula nº 11/693.334-5, da unidade escolar **E.M. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07169/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/165835
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SHIRLEY COSTA RIBEIRO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. JOSÉ REIS
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **SHIRLEY COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 11/694.795-6, da unidade escolar **E.M. JOSÉ REIS**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07170/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/169445
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. JANICI FERREIRA MAIA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA**, matrícula Nº 11/690.893-3 da unidade escolar **E.M. JANICI FERREIRA MAIA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de outubro 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07171/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/169451
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. VEREADOR HÉLCIO CHAMBARELLI
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **LUCIANA DE**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OLIVEIRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 11/683.655-5, da unidade escolar **E.M. VEREADOR HÉLCIO CHAMBARELLI**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07172/2024

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 14 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato 066/CPL/2024, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, para prestação de serviços de pagamento com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu, conforme processo administrativo nº: 2023/241066

IGOR FERNANDES BASILE LIMA – Matrícula nº 60/717.899-9
JULIO CESAR SCHNEIDER DE SOUZA – Matrícula nº 11/709.171-3
LUIZ CARLOS DE SOUZA COELHO – Matrícula nº 10/709.409-7

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Id. 07173/2024

EDITAL Nº 100/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2020/027021	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO

2022/227219	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/044205	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADA, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/126801	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO QUITADA
2023/243476	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO QUITADA
2024/039171	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/044605	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/045651	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/079616	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/084429	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/088985	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/094558	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/097481	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/099101	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/100676	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/101836	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2024/102264	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/103120	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/103672	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/103783	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/103816	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2024/104007	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/104092	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/104136	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/104161	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/104505	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/105517	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/105927	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/108172	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/109729	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/109809	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/110695	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO ENTRE AS PARTES
2024/111374	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/111717	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/159835	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/162355	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/167073	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL

Cordialmente,

CLAUDIO LUIZ DA COSTA
Auditor Fiscal QS
MAT.: 684720-6

Id. 07174/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SEMTMU

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de deliberação coletiva, criada no âmbito da SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SEMTMU, tem por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da Defesa Prévia conforme estabelecido pela Resolução 357/2010 CONTRAN, ou qualquer outra que venha a substituí-las, e especificamente:

- I – analisar a Defesa Prévia interposta em razão de Auto de Infração;
- II – diligenciar junto às unidades orgânicas da SEMTMU, visando reunir informações necessárias à análise dos procedimentos interpostos;
- III – indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e
- IV – requisitar outros elementos que entender essencial a justa instrução e análise da Defesa Prévia.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º - A CADEP compõe-se dos seguintes membros efetivos:

- I – um Presidente, preferencialmente, de nível superior, com conhecimento na área de trânsito; e
- II – dois outros membros, com nível médio de escolaridade, indicados pelo Secretário da SEMTMU.

Parágrafo Único - Cada membro terá um suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, cuja nomeação obedecerá aos mesmos pressupostos exigidos para os titulares.

Art. 3º - Junto a SEMTMU, funcionará, no mínimo, uma CADEP, instalada na sede, tendo a mesma área de abrangência daquela, podendo ser criadas tantas CADEPs quanto necessárias ao bom atendimento de todas as Defesas Prévias, em tempo hábil. A criação de outras CADEPs, deverá ser solicitada pelo Presidente da primeira, em expediente ao Secretário da SEMTMU que, por sua vez, encaminhará o pleito ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - No caso de haver necessidade de criação de outras CADEP's poderá, a critério do Secretário da SEMTMU, ser eleito um Coordenador entre os membros Presidentes.

CAPÍTULO III

Da Nomeação e Posse

Art. 6º - O Secretário da SEMTMU encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do art. 2º.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros da CADEP será publicada no órgão oficial do município, sem o que a mesma não terá validade.

Art. 7º - O Secretário da SEMTMU, dará posse aos membros nomeados, ato que deverá constar em Livro de Atas, próprio da CADEP e assinado por todos os membros e pelo Secretário da SEMTMU.

Parágrafo Único - O membro que não tomar posse no prazo de quinze dias depois de publicada a nomeação, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados a força maior ou o caso fortuito, tempestivamente justificados.

CAPÍTULO IV

Das Faltas ou Impedimentos

Art. 8º - O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 9º - Será destituído o titular ou suplente que:

- I – deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II – reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;
- III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;
- IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito; e
- V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 10 - Os casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 9º não excluem a aplicação de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11 - Na hipótese de perda de mandato de membro titular, assumirá o suplente. O Presidente da CADEP comunicará o fato ao Secretário da SEMTMU para indicação de novo titular.

Art. 12 - No caso de perda de mandato do suplente, o Presidente comunicará o fato ao Secretário da SEMTMU para indicação de novo suplente.

Art. 13 - Quando a perda do mandato for do Presidente, o Secretário da SEMTMU indicará novo titular e respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Mandato dos Membros e do Coordenador

Art. 14 - Os membros da CADEP exercerão seus mandatos até a posse dos sucessores, que serão nomeados de acordo com disposto no Capítulo III.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo

Art. 15 - A CADEP terá Apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela SEMTMU, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiro necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A SEMTMU apoiará administrativamente a CADEP através da disponibilização de servidor que exercerá a função de Secretário de Apoio Administrativo, no caso de ser requisitado pela CADEP.

Art. 16 - À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I – efetuar a distribuição dos processos;
- II – organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação;
- III – manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da CADEP somente quando:
 - a) entregues aos membros para análise;
 - b) encaminhados à autoridade que impôs a penalidade, para esclarecimentos;

IV – preparar e distribuir a agenda das reuniões aos membros da CADEP;

V – manter atualizados os registros dos trabalhos da CADEP;

VI – providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pela CADEP;

VII – registrar, no prazo estabelecido, a distribuição dos processos aos membros da CADEP;

VIII – fornecer, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo de processo;

IX – organizar e manter fichário de legislação de interesse da CADEP;

X – providenciar a publicação e notificação das decisões da CADEP devidamente homologadas pela SEMTMU;

XI – quando se tratar de multas por infração ao Código de trânsito Brasileiro, operacionalizar a concessão do efeito suspensivo a aplicação da penalidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de multa através da inclusão do processo de Defesa Prévia no Sistema de Gestão de Multas e Recursos – SGMR, ou qualquer instrumento que venha a substituí-lo; e

XII – exercer outros encargos no âmbito de sua competência específica.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Presidente, dos Membros e do Secretário

Art. 17 - Ao Presidente da CADEP incumbe:

I – aprovar a pauta de reuniões;

II – convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

III – assinar o parecer do resultado da votação, o qual embasará a notificação ao recorrente das decisões da CADEP, que será encaminhada pela SEMTMU;

IV – solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

V – acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;

VI – representar a CADEP perante as entidades de Direito Público ou Privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VII – convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;

VIII – solicitar documentos e informações necessárias aos exames e deliberações da CADEP;

IX – despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos pela Secretaria de Apoio Administrativo;

X – comunicar ao Secretário da SEMTMU, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, férias ou ausências previstas; e

XI – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP.

Art. 18 - Aos membros da CADEP incumbe:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório dos autos;

III – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV – pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

V – representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI – assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;

VII – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, férias ou ausências previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII – requerer diligências;

IX – levantar questões de ordem;

X – justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI – solicitar a convocação do suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP; e

XIII – exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 19 - Ao Secretário da CADEP incumbe:

I – coordenar a execução das atividades atribuídas à Secretaria de Apoio Administrativo;

II – participar das reuniões, secretariando os trabalhos da CADEP;

III – acompanhar a frequência dos membros, informando ao Presidente e ao Secretário da SEMTMU a ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 25 ou de outras irregularidades praticadas por qualquer membro;

IV – elaborar relatório, contendo informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos;

V – elaborar mensalmente relatório de frequência e justificativas apresentadas pelos membros;

VI – elaborar mensalmente relatórios com dados estatísticos dos processos que tramitam no setor;

VII – instruir e sanear processo de defesa prévia de acordo com os artigos 37, 38 e 39 deste Regimento; e

VIII – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Normas de Funcionamento

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 20 - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo Único - Os processos que discutam cassação do documento de habilitação ou suspensão do direito de dirigir terão prioridade em sua análise.

Art. 21 - O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º - A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento da Defesa Prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, cabendo à Secretaria de Apoio Administrativo tomar providências, para sua rápida realização.

§ 3º - Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

Art. 22 - O processo será devolvido à Secretaria de Apoio Administrativo pelo relator para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º - Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

§ 2º - Caso o relator não apresentar seu parecer, receberá notificação por escrito e devolverá o processo para redistribuição.

Art. 23 - O Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.

Art. 24 - O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar por duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 25 - A CADEP deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.

§ 1º - O Presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º - Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante publicação:

- a) no órgão de imprensa oficial do Município;
- b) por remessa postal;
- c) por qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade (art. 282 lei 14071/2020); ou

§ 4º - O recorrente, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º.

Seção II

Das Reuniões

Art. 26 - A CADEP reunir-se-á conforme a necessidade de serviço oito vezes por mês ordinariamente e se absolutamente necessário face ao maior



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou menor volume de processos, mediante solicitação do Secretário da S-COSITRAN, realizar até quatro reuniões extraordinárias mensais. As reuniões serão efetuadas em dia útil.

§ 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão marcadas com antecedência de forma permanente em dias predeterminados, sem necessidade de edital de convocação.

§ 2º - As reuniões serão realizadas nas dependências da CADEP com a presença de todos os membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 3º - As reuniões serão de caráter reservado, fechadas ao público, e contarão com a participação do Secretário, para assessorar os trabalhos da CADEP.

§ 4º - A critério do Presidente ou a pedido de qualquer dos membros poderão participar das reuniões, especialistas ou convidados, para proferir palestras ou prestar esclarecimentos.

Art. 27 - Os trabalhos da CADEP obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura da reunião pelo Presidente;
- II – pedidos de inclusão de assuntos na pauta;
- III – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV – leitura do expediente e da pauta;
- V – discussão e votação de assuntos constantes da pauta; e
- VI – assuntos gerais.

§ 1º - O membro poderá pedir vista do processo, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º - O pedido de vista de processos cadastrados como urgentes será atendido somente para análise na reunião em andamento.

§ 3º - Encerradas a discussão e votação sobre qualquer matéria, não poderá ser reaberto debate sobre o assunto, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pela Comissão.

§ 4º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 28 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a provação do plenário.

§ 1º - Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto de pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º - O disposto no parágrafo § 1º não se aplica aos processos e assuntos cadastrados como urgentes.

Art. 29 - Poderá ser votada em regime de urgência qualquer matéria, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros da CADEP, e aprovada pelo plenário.

Art. 30 - O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura do relatório;
- II – discussão;
- III – votação e apuração;
- IV – anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e
- V – proclamação da decisão pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os membros assinarão a planilha de votação no final da reunião.

Art. 31 - Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto.

Parágrafo Único - Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito à Secretaria de Apoio Administrativo da CADEP, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

Art. 32 - De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelos membros da CADEP, pelos convidados presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 2º - Anexada a planilha de votação, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

CAPÍTULO IX

Da Defesa Prévia

Art. 33 - Considera-se Defesa Prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Secretário da SEMTMU, formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único. Para cada Auto de Infração ou Notificação de Infração de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I

Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 34 A Defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida ao Secretário da SEMTMU, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 35 A petição inicial indicará:

- I – o nome, a qualificação e o domicílio do recorrente;
- II – o fato e as alegações;
- III – o pedido, com suas especificações;
- IV – a assinatura do autor; e
- V – as provas com que o autor pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo Único. Não será admitida sustentação oral das partes na análise da Defesa Prévia.

Art. 36 A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

- I – original ou cópia legível do Auto de Infração ou da Notificação de Infração imposta pelo Agente de Trânsito;
- II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir do condutor;
- III – em se tratando de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social da firma e sua última alteração, e documento que comprove a representatividade jurídica;
- V – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV; e
- VI – original ou cópia autenticada de outros documentos que possam fazer prova ou colaborem para o esclarecimento dos fatos alegados.

Seção II

Dos Prazos

Art. 37 – Na forma do CTB: “Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no **caput** deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no **caput** ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade.” (NR)

“Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no **caput** deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A autoridade que receber a Defesa Prévia encaminhará o expediente à CADEP responsável pela sua análise no prazo máximo de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e sendo intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento”.

Seção III

Da Vista do Processo

Art. 38 - Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo, na Secretaria de Apoio Administrativo, de onde não poderá ser retirados.

Parágrafo Único - Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, e concedida pelo Presidente da CADEP.

Seção IV

Da Decisão

Art. 39 - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I – o relatório do membro, contendo:

- a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;
- b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor; e
- c) a assinatura do relator e dos demais membros.

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presentes.

Parágrafo Único - Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento da CADEP serão garantidos pela SEMTMU.

Art. 41 - Fica assegurada a continuidade dos trabalhos da CADEP que estejam sendo elaborados na data da publicação deste Regimento, até a publicação de nova nomeação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat.34/716373-6

Id. 07175/2024

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Junta Administrativa dos Recursos de Infrações – JARI subordinada à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTMU, têm poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, CTB (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as diretrizes da Resolução Nº357 de 02 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Finalidade das JARI

Art. 2º - As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra

penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

Art. 4º - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Art. 5º - excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no art. 4º, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item Art 10º - 3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

Art. 6º - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

Art. 7º - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Art. 7º- 1 - excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no Art 10º - 3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

Art. 7º- 2 - o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Art. 7º- 3 - é facultada a suplência;

Art. 8º - é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 8º- 1- O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

Art. 8º- 2 - à idoneidade;

Art. 8º- 3 - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

Art. 8º- 4- ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

Art. 9º - Da Nomeação dos Integrantes das JARI

Art. 9º - 1- A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 9º - 2 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 10º - Do Mandato dos membros das JARI.

Art. 10º - 1- O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

Art. 10º - 2 - O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 10º - 3 - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 11º - Dos deveres das JARI

Art. 11º - 1 - O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 11º - 2 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Art. 11º - 3 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12º - Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

Art. 12º - 1- O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

Art. 12º - 2- ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

Art. 12º - 3- aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

Art. 12º - 4- Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO IV

Do Número e Sede

Art. 13º - O Município de Nova Iguaçu funcionará, inicialmente, com uma JARI, sediada na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTMU, ou órgão que porventura venha substituí-la como executivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – Outras JARI'S poderão ser criadas desde que solicitadas e fundamentadas pelo Sr. Secretário da SEMTMU, observando-se as disponibilidades Orçamentárias.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 14º - Compete às JARI, conforme o disposto no Art. 17 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997:

Art. 14º - 1- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

Art. 14º - 2- Solicitar ao órgão e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

Art. 14º - 3- Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre os problemas observados nas autuações apontadas em recursos; que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos Membros da JARI

Art. 15º - Incumbe ao Presidente da JARI.

Art. 15º - 1- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 15º - 2-Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento.

Art. 15º - 3 - Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo.

Art. 15º - 4- Convocar as sessões.

Art. 15º - 5- Visar as decisões da Junta.

Art. 15º-6-Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta.

Art. 15º-7-Relatar, como membro da Junta, os processos que lhe for distribuído.

Art. 15º-8-Solicitar, ao Sr. Secretário da SEMTMU, com a devida antecedência, a convocação de seu Suplente, sempre que for necessária a sua ausência, por curto ou prolongado período.

Art. 15º-9-Designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 16º - Incumbe aos demais membros da JARI:

Art. 16º - 1 - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 16º- 2- relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório dos autos;

Art. 16º- 3- discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

Art.16º- 4-pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

Art. 16º- 5- representar a JARI, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

Art. 16º - 6-assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;

Art. 16º - 7- comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, férias ou ausências previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

Art. 16º - 8- requerer diligências;

Art. 16º - 9- levantar questões de ordem;

Art. 16º - 10- justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 16º - 11- solicitar a convocação do suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Art. 16º - 12- cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da JARI; e
Art. 16º - 13- exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VII Das sessões

Art. 17º - A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, até o máximo de 08 (oito) reuniões por mês.

Art. 18º – As sessões da JARI somente se realizará quando presente os seus componentes.

Art. 19º – A ordem dos trabalhos das sessões será o seguinte:

Art. 19º – 1-Abertura das sessões pelo Presidente;

Art. 19º – 2-Distribuição dos processos aos relatores;

Art. 19º – 3-Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

Art. 19º – 4-Encerramento da sessão.

Art. 20º – As sessões das JARI serão de caráter reservado.

Art. 21º – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 22º – As sessões das JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente, a quem caberá, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

CAPÍTULO VIII

Art. 23º – O recurso será dirigido ao Coordenador de Transporte Municipal, no prazo previsto no art. 20 deste regimento e será entregue na sede da SEMTMU, e será sempre assinado pelo recorrente ou procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único - O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Art. 24º – Caberá recursos

Art. 24º –1- Das decisões da autoridade municipal de trânsito que aplique a penalidade a proprietários ou condutores de veículos, no âmbito de sua competência;

a) Para a JARI em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito.

b) Para o Conselho Estadual de Trânsito das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.

Art. 25º – Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 26º – A autoridade competente para a aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Art. 27º - Na forma do CTB: “Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no caput deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no caput ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade.” (NR)

“Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.

A autoridade que receber a Defesa Prévia encaminhará o expediente à CA-DEP responsável pela sua análise no prazo máximo de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e sendo intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento”.

Art. 28º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat.34/716373-6

Id. 07176/2024

DECISÕES DA JARI/19/2024

Na sessão realizada no dia 27 de setembro de 2024, foram julgados **INDEFERIDOS**, os seguintes processos:

PMNI/000250/2023B	PMNI/003151/2024	PMNI/000195/2024B	PMNI/003086/2024
PMNI/003088/2024	PMNI/003090/2024	PMNI/003096/2024	PMNI/003111/2024
PMNI/003114/2024	PMNI/003115/2024	PMNI/003116/2024	PMNI/003119/2024
PMNI/003128/2024	PMNI/003130/2024	PMNI/003160/2024	PMNI/003161/2024
PMNI/003221/2024	PMNI/003222/2024	PMNI/003223/2024	PMNI/003227/2024
PMNI/003228/2024	PMNI/003229/2024	PMNI/003256/2024	PMNI/003274/2024
PMNI/003275/2024	PMNI/003284/2024	PMNI/003361/2024	PMNI/003376/2024
PMNI/003378/2024	PMNI/003387/2024	PMNI/003388/2024	PMNI/003400/2024
PMNI/003416/2024	PMNI/003417/2024	PMNI/003419/2024	PMNI/003420/2024
PMNI/003422/2024	PMNI/003439/2024	-----	-----

Sessão descrita em Ata de Folha 19/2024

ALEXANDRE SANT'ANNA DELFINO DOS SANTOS - MEMBRO EFETIVO - JARI
NELSON DE BARROS SILVA – MEMBRO EFETIVO – JARI
MARCO ANTONIO SILVA DIAS - PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2024.
MARCO ANTONIO SILVA DIAS
- Presidente – JARI

Id. 07177/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECISÕES DA JARI/20/2024

Na sessão realizada no dia 02 de outubro de 2024, foram julgados **INDEFERIDOS**, os seguintes processos:

PMNI/000572/2024	PMNI/001383/2024	PMNI/001448/2024	PMNI/001517/2024
PMNI/001937/2024	PMNI/001938/2024	PMNI/001954/2024	PMNI/002003/2024
PMNI/002038/2024	PMNI/002073/2024	PMNI/002182/2024	PMNI/002194/2024
PMNI/002195/2024	PMNI/002196/2024	PMNI/002216/2024	PMNI/002276/2024
PMNI/002277/2024	PMNI/002285/2024	PMNI/002303/2024	PMNI/002324/2024
PMNI/002341/2024	PMNI/002381/2024	PMNI/002384/2024	PMNI/002391/2024
PMNI/002474/2024	PMNI/002486/2024	PMNI/002487/2024	PMNI/002708/2024
PMNI/002731/2024	PMNI/002733/2024	PMNI/002860/2024	PMNI/002895/2024
PMNI/003025/2024	PMNI/003043/2024	PMNI/003052/2024	PMNI/003081/2024
PMNI/003148/2024	-----	-----	-----

Foi julgado **DEFERIDO**, o seguinte processo: PMNI/003394/2024

Sessão descrita em Ata de Folha 20/2024
 ALEXANDRE SANT'ANNA DELFINO DOS SANTOS - MEMBRO EFETIVO - JARI
 NELSON DE BARROS SILVA – MEMBRO EFETIVO – JARI
 MARCO ANTONIO SILVA DIAS - PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2024.
 MARCO ANTONIO SILVA DIAS
 - Presidente – JARI

Id. 07178/2024

SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.388 de 04 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 2.729 de 29 de dezembro de 1995, Lei nº 3.911 de 01 de fevereiro de 2008 e pela Lei nº 4.366 de 27 de fevereiro de 2014.

Considerando:

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Municipal de Saúde 2022 à 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Nobre Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 006, de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2024.

Luiz Carlos Nobre Cavalcanti

Secretário Municipal de Saúde

Id. 07179/2024

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.388 de 04 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 2.729 de 29 de dezembro de 1995, Lei nº 3.911 de 01 de fevereiro de 2008 e pela Lei nº 4.366 de 27 de fevereiro de 2014.

Considerando:

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Segundo Quadrimestre de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Nobre Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 007, de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2024.

Luiz Carlos Nobre Cavalcanti

Secretário Municipal de Saúde

Id. 07180/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA GABINETE Nº. 082/2024 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e considerando,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 52, da Lei Complementar nº 63/90 e § Único do artigo 12 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as responsabilidades, inclusive para propositura de ação judicial em face dos responsáveis por eventuais irregularidades e danos ao Erário Municipal

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº. 154/AJUR/SEMCON-GER/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de pleno atendimento proferido nos autos do processo TCE/RJ 227.407-7/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Tomada de Contas Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, apurar se houve irregularidades nos fatos referenciados no Processo TCE/RJ 227.407-7/2020, designando para tanto a Comissão abaixo elencada:

- ROBERTO FERNANDES**, matrícula nº. 10/692.164-7;
- ANA LETÍCIA CARDOSO**, matrícula nº. 60/728718-8;
- ÂNGELA CAROLINE DA FONSECA MARCONDES**, matrícula 60/721.929-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07181/2024

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE NOVA DATA

LICITAÇÃO Nº **023/CPL/24 (90023/2024 – PNCP)**
PROCESSO: 2024/045.421
UASG: 925124

REQUISITANTE

SEMEF

EDITAL A PARTIR DE:

21/10/2024 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS

ENTREGA DA PROPOSTA: **06/11/2024 ÀS 11:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OBTENÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA POR AEROLEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – SIG NA PLATAFORMA WEB, COM ENTREGA DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO:

MEHOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

ENDEREÇO:

SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES:

O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, www.gov.br/pncp ou no site www.novai-guacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2024.

Nova Iguaçu,

18/10/2024

MÁRCIA BRAGA MOREIRA
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Id. 07182/2024

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
251/2022	28/04/2022	04/10/2024	JAQUELINE DE SOUZA NOGUEIRA	PROFESSOR II



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

31/2023	30/03/2023	04/10/2024	DAIANA CANDIDA DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR II
32/2023	30/03/2023	04/10/2024	FABIANA TOMAZ DA SILVA	PROFESSOR II
38/2023	28/03/2023	04/10/2024	SIMONE DE LIMA NASCIMENTO	PROFESSOR II
08/2024	12/03/2024	04/10/2024	ESTELA FARIAS POLICARPO MACHADO	PROFESSOR II
30/2024	12/03/2024	04/10/2024	SIDNEA FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
77/2024	25/03/2024	04/10/2024	TANIA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR II
126/2024	15/04/2024	04/10/2024	VALERIA PAIXÃO DE VASCONCELOS NEPOMUCENO	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 04/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07183/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
31/2022	06/04/2022	07/10/2024	ANA JAQUELINE DE SOUZA VARGAS DA CRUZ	PROFESSOR II
124/2022	19/04/2022	07/10/2024	VIVIANE PENHA DOS SANTOS	PROFESSOR II
148/2022	20/04/2022	07/10/2024	PAULA CLEMENTE BARBOSA	PROFESSOR II
383/2022	08/06/2022	07/10/2022	ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FONSECA	PROFESSOR II
413/2022	28/06/2022	07/10/2024	MARIA CATARINA MOTA FERREIRA	PROFESSOR II
556/2022	31/10/2022	07/10/2024	MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
569/2022	13/10/2022	07/10/2024	SORAIA DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR II

576/2022	20/10/2022	07/10/2024	MÁXIMO DE GODOY BERNARDO	PROFESSOR II
04/2024	13/03/2024	07/10/2024	CRISTIANE GUALBERTO GOMES GONÇALVES	PROFESSOR II
25/2024	12/03/2024	07/10/2024	ANA PAULA CABRAL NUNES	PROFESSOR II
112/2024	02/04/2024	07/10/2024	ANIELE PIMENTA DA ROCHA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 07/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07184/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
23/2024	12/03/2024	08/10/2024	LEILA DOS SANTOS BECKER	PROFESSOR II
55/2024	18/03/2024	08/10/2024	CLAUDIO APRIGIO DA SILVA	PROFESSOR II
63/2024	18/03/2024	08/10/2024	PATRICIA DE ASSUNÇÃO COSTA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 08/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07185/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
53/2024	15/03/2024	09/10/2024	SIMONE ELIZETE DA SILVA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 09/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07186/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
137/2024	02/05/2024	10/10/2024	CLAUDIA LUCAS CORDEIRO	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 10/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07187/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
113/2022	13/04/2022	14/10/2024	CLAUDIA DE SOUZA SATHLER NASCIMENTO	PROFESSOR II
114/2022	13/04/2022	14/10/2024	ROSELAINÉ GONÇALVES JARDIM	PROFESSOR II
267/2022	29/04/2022	14/10/2024	MARIA LUZIA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR II
106/2023	23/05/2023	14/10/2024	JANE LIMA FARO	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 14/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07188/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
21/2022	06/04/2022	16/10/2024	RAIANE MACENA BEZERRA CUSTÓDIO	PROFESSOR II
127/2024	15/04/2024	16/10/2024	VANESSA DE ALMEIDA PINAS DOS SANTOS	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 16/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07189/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CONTRATADO	CARGO
75/2024	23/03/2024	17/10/2024	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 17/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07190/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais em vigor e,

Considerando o compromisso desta Administração com o princípio constitucional da transparência;

Considerando o que dispõe o inciso III do Decreto Municipal nº 11.180/2018 de 03 de janeiro de 2018;

Considerando o Edital de Seleção SEMED 02/2022;

Considerando o Ofício nº 0129/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

Considerando o não interesse, por parte da contratante, em renovar o Contrato e, conseqüentemente, em não assinar o Termo Aditivo; **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO O EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO POR NÃO INTERESSE EM RENOVAR O MESMO POR PARTE DA CONTRATANTE, CONFORME TABELA ABAIXO:

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO CONFORME TERMO DE CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
529/2022	05/10/2022	04/10/2024	CRISTIANE BARBOSA DA SANTANA TEIXEIRA	PROFESSOR II

532/2022	06/10/2022	05/10/2024	ANA CAROLINA CAMPOS COELHO DA SILVA	PROFESSOR II
570/2022	13/10/2022	12/10/2024	ANA RAQUEL LEITE DE ARAÚJO	PROFESSOR I – INGLÊS
563/2022	14/10/2022	13/10/2024	CAMILA TEODOSIO DOS SANTOS BATISTA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão contratual, por não interesse, em renovar o contrato administrativo, por parte da contratante.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07191/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/CPL/SEMED/24

PROCESSO: 2024/093.191

REQUISITANTE SEMED

DATA DE INICIO DA ETAPA DE LANCES: 25/10/2024 ÀS 10:00 HORAS

OBJETO:OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1 E e-CPF A1 PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO

INFORMAÇÕES: O Termo de Referência com as especificações da referida dispensa de licitação, encontrar-se-á disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> ou no site www.novaiquaçu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / ano 2024 a partir do dia 22 de outubro de 2024.

Nova Iguaçu, 17/10/2024.

FIDIAS ALVES FERREIRA
PRESIDENTE DA CPL/SEMED
MAT. Nº 60/730.551-9

Id. 07192/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SAÚDE

ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/030866

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/CPL/SEMUS/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - RJ, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUS, torna público para o conhecimento dos interessados que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0020068-80.2022.8.19.0038, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, fica **ANULADA** a licitação referente ao **Pregão Eletrônico – SRP nº 017/CPL/SEMUS/2022**, cujo objeto era o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) GERADORES DE GOSTAS DE AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), ACOPLADOS EM VEÍCULOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELA VIGILÂNCIA AMBIENTAL NAS ATIVIDADE DE CONTROLE DE VETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, assim como todos os atos dele decorrentes, por vício de legalidade.

Nova Iguaçu, 18 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07193/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/268576

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 034/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/SEMUS/2023, CONFORME JUSTIFICATIVAS LANÇADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/268576, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPL/SEMUS/2023.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/SEMUS/2023 FICA RENOVADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PERFAZENDO UM PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA TERMO É DE R\$ 781.392,08 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 65.116,00 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.41

FONTE DE RECURSO: 15001002

NOTA DE EMPENHO: 01283/2024-01

FUNDAMENTO: SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07194/2024